

PREFEITURA MUNICIPAL DE

HELIODORA

TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 18 DE 14 DE MAIO DE 2026.

Senhor Presidente da Câmara,

Senhores (as) vereadores (as):

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

"DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA:

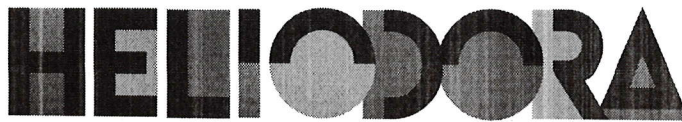
A ampliação das matrículas em escolas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral é uma medida essencial para garantir que todas as crianças tenham acesso a uma educação de qualidade, promovendo seu desenvolvimento integral. A proposta visa não apenas aumentar o número de vagas disponíveis, mas também aprimorar a formação dos educadores e diversificar as atividades oferecidas aos alunos, contribuindo para uma formação mais completa e inclusiva.

Heliodora-MG, 14 de Maio de 2026.

Eduardo Cheung de Lima

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE



TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

PROJETO DE LEI Nº 18 DE 14 DE MAIO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para a ampliação das matrículas em escolas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral no município de Heliodora, visando à promoção do aprendizado de qualidade e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 2º. Para fins desta Lei, entende-se por Educação em Tempo Integral aquela que oferece atividades educativas, culturais e esportivas além da carga horária regular, proporcionando um ambiente de aprendizado enriquecido.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá implementar as seguintes ações para a ampliação das matrículas em tempo integral:

I - Realizar um levantamento detalhado da demanda por vagas em escolas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral, considerando as regiões com maior necessidade.

II - Criar novas turmas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral nas escolas existentes que possuam infraestrutura adequada.

III - Construir novas unidades escolares com capacidade para atender à demanda identificada, priorizando áreas com carência de serviços educacionais.

IV - Promover programas de formação continuada para os profissionais da educação, visando à melhoria da qualidade do ensino e à implementação de práticas pedagógicas inovadoras em tempo integral.

V - Incentivar a contratação de profissionais qualificados para atuar nas atividades complementares, como esportes, artes, cultura e ciências.

VI - Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações não governamentais para oferecer atividades extracurriculares diversificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

HELIODORA

TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

VII - Buscar recursos estaduais e federais destinados à educação para viabilizar a ampliação das matrículas.

VIII - Criar um sistema de acompanhamento da implementação das turmas em tempo integral, avaliando o impacto na aprendizagem dos alunos.

IX - Elaborar relatórios semestrais sobre o andamento do projeto, apresentando resultados e propondo ajustes quando necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar que a ampliação das matrículas respeite a diversidade cultural e social do município, promovendo a inclusão de todos os alunos independentemente de suas condições socioeconômicas.

Art. 5º. O Município de Heliódora tem por objetivo promover a ampliação gradual do número de matrículas na educação em tempo integral, ao longo de 10 (dez) anos, em consonância com as metas e o cronograma definidos no Plano Municipal de Expansão da Educação em Tempo Integral (em anexo).

Art. 6º. Fica nomeada a equipe técnica responsável pela expansão e gestão das matrículas do tempo integral da rede:

I –Vívian de Cássia Nunes

II – André Luiz Honorato

III – Fernanda Karen Louzada dos Santos

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Heliodora-MG, 14 de Maio de 2026.

Eduardo Cheung de Lima

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
Protocolo Nº <u>57/2026</u>
Documento recebido no dia <u>14/05/26</u> às <u>16:00</u> horas
ASSINATURA